2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ESPINHO

Anúncio n.º 11702/2010

Processo: 5933/10.3TBVNG — Insolvência pessoa singular (Requerida)

Requerente: Barclays Bank Plc
Insolvente: António Cristiano Moreira de Oliveira Alves

No Tribunal Judicial de Espinho, 2.º Juízo de Espinho, no dia 10-11-2010, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

António Cristiano Moreira de Oliveira Alves, nascido(a) em 25-12-1967, freguesia de Nogueira da Regedoura [Santa Maria da Feira], nacional de Portugal, NIF — 195924703, BI — 9713238, Endereço: Rua 10, 830 — 3.º Esq., 4500-000 Espinho, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Manuel Casimiro Duarte Bacalhau, Endereço: Rua S. Pedro, 108, Fontainhas, 3700-000 São João da Madeira

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 18-01-2011, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

23-11-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Beatriz Ribeiro Correia.* — O Oficial de Justiça, *Carlos Ferreira Castro*.

303985041

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ÉVORA

Anúncio n.º 11703/2010

Processo n.º 2061/10.5TBEVR — Insolvência pessoa singular (Apresentação) — N/Referência: 1687938

Insolvente: Cidália Leonor Salvaterra Dedeiras
Credor: Banco Santander Totta, S. A., e outro(s).

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Évora, 1.º Juízo Cível de Évora, no dia 04-10-2010, à noite, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Cidália Leonor Salvaterra Dedeiras, estado civil: Divorciado, NIF 157804208, BI 9383437, Endereço: Rua da Moeda, n.º 70, Évora, 7000-513 Évora, com residência na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio:

Carlos Cintra Torres, Endereço: Av.ª João Crisóstomo, 32, 2.º Dt.º, 1050-127 Lisboa

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

24-11-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria Isabel Patrício*. — A Oficial de Justiça, *Conceição Sofio*.

303985852

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FAFE

Anúncio n.º 11704/2010

Processo: 805/10.4TBFAF
Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Carla Ivone Vieira Couceiro
Requerido: Higisilva, Prod. Man. e Seg Industrial, L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Fafe, 3.º Juízo de Fafe, no dia 23-11-2010, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Higisilva, Prod. Man. e Seg Industrial, L.da — NIF 505871025, com sede na Rua 31 de Janeiro, n.º 10/4820-160, Fafe

É administrador do devedor:

José Joaquim Fernandes da Silva, a quem é fixado domicílio na Rua D. Afonso Henriques, 599, 4820-602, Regadas, Fafe.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Francisco Duarte, NIF: 200017560 — Endereço: Rua Duques de Barcelos, N.º 6, 2.º S.3, Apartado 51, 4750-264 Barcelos

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.